



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 201/23

Luxemburgo, 21 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-38/21, C-47/21 e C-232/21 | BMW Bank e o.

Um consumidor que celebre um contrato de leasing automóvel sem obrigação de aquisição não tem direito de retratação

Em contrapartida, um consumidor que tenha celebrado um contrato de crédito para comprar um automóvel sem ter sido devidamente informado dos seus direitos e obrigações pode exercer o direito de retratação a qualquer momento enquanto não lhe tiver sido fornecida informação completa e exata, desde que essa retratação ocorra antes da execução integral

O Tribunal de Justiça especifica os direitos dos consumidores em matéria de leasing e de crédito automóvel. No caso de um contrato de leasing automóvel sem obrigação de compra, não decorre do direito da União um direito de retratação do consumidor. Em contrapartida, no caso de um contrato de crédito celebrado com vista à compra de um veículo, o consumidor pode, sem cometer qualquer abuso de direito, exercer o seu direito de retratação a todo o tempo enquanto não tiver recebido informação completa e exata sobre os seus direitos e obrigações e o contrato estiver em execução, a saber, tipicamente, antes do vencimento da última prestação de reembolso.

Vários consumidores alegaram no Tribunal Regional de Ravensburg (Alemanha) que se retrataram validamente em contratos de leasing ou de crédito celebrados com bancos ligados a construtores automóveis (BMW Bank, Volkswagen Bank e Audi Bank). Esses contratos diziam respeito, respetivamente, a um veículo em leasing sem obrigação de compra e ao financiamento de um veículo usado.

No caso do contrato de leasing, o consumidor deslocou-se a um concessionário automóvel habilitado a fornecer informações sobre o contrato, tendo este sido em seguida diretamente celebrado entre esse consumidor e o banco através de um meio de comunicação à distância. No caso dos contratos de crédito, os concessionários agiram como intermediários dos bancos.

Todos estes consumidores se retrataram vários meses ou mesmo anos depois da celebração do contrato, tendo um deles, porém, exercido o seu direito de retratação depois de o crédito ter sido integralmente reembolsado. Todos estes consumidores entendem que o prazo de retratação de 14 dias previsto no direito da União não começou a correr pois não foram suficientemente informados dos seus direitos e obrigações no momento da celebração do contrato. Por sua vez, os bancos alegam que, de qualquer forma, uma retratação depois de tanto tempo deve ser qualificada de abusiva.

O Tribunal Regional de Ravensburg questionou o Tribunal de Justiça a este respeito.

O Tribunal de Justiça declara que **um consumidor que celebra um contrato de leasing relativo a um veículo encomendado segundo as suas especificações não dispõe**, com base no direito da União^{1 2 3}, **de um direito de retratação quando o contrato estipula que não tem a obrigação de comprar o veículo no termo do período de leasing**. Isto vale mesmo quando o contrato tenha sido celebrado à distância ou fora do estabelecimento comercial.

No que respeita aos **contratos de crédito** ⁴, o Tribunal de Justiça declara que **o prazo de retratação de 14 dias previsto para esses contratos não começa a correr se as informações que o profissional tem que fornecer no momento da celebração do contrato estiverem incompletas ou erradas ao ponto de isso ter tido impacto na apreciação, feita pelo consumidor, sobre a extensão dos seus direitos e obrigações e sobre a sua decisão de celebrar o contrato.** Nesse caso, **o exercício do direito de retratação para além de 14 dias não pode em nenhum caso ser considerado abusivo, mesmo que ocorra muito tempo depois da celebração do contrato.** O Tribunal de Justiça esclarece, porém, que, **depois de integralmente executado o contrato de crédito, o consumidor já não pode fazer uso do seu direito de retratação.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.
O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) dos acórdãos são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.
Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.
Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



1 [Diretiva 2002/65/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores. Com efeito, um contrato de leasing sem obrigação de compra assemelha-se mais a um contrato de locação, pelo que não tem por objeto um serviço financeiro na aceção da diretiva.

2 [Diretiva 2008/48/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores. Com efeito, esta diretiva não se aplica a um contrato de leasing sem obrigação de compra.

3 [Diretiva 2011/83/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores. Com efeito, um contrato de leasing celebrado por um período determinado e relativo a um veículo que corresponde às especificações do consumidor faz parte de uma exceção ao direito de retratação, que visa proteger o profissional contra o risco de não poder reafectar o veículo sem sofrer um prejuízo económico considerável.

4 Na aceção da Diretiva 2008/48.